

INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ESTATUTO SOCIAL **13ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º O **INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com denominação de fantasia e doravante denominado **INSTITUTO SICOOB**, é pessoa jurídica de direito privado de natureza educacional, assistencial, ambiental e cultural, constituída em 16 de dezembro de 2004, na forma de associação civil, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.147.834/0001-73, qualificada como OSCIP, conforme a Lei nº 9.790/1999, por despacho do Secretário Nacional de Justiça, publicado no DOU de 26/09/2005.

Parágrafo único. Suas atividades serão regidas pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 2º O **INSTITUTO SICOOB** possui atuação nacional e tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 6, Lote 2.080, sala 303, CEP 70610-460.

Parágrafo único. O **INSTITUTO SICOOB** poderá abrir filiais ou subsedes em qualquer outro endereço no Brasil, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º O prazo de duração do **INSTITUTO SICOOB** é indeterminado.

CAPÍTULO II **FINALIDADES E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

Art. 4º O **INSTITUTO SICOOB**, como organização de investimento social estratégico do SICOOB – Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, tem as seguintes finalidades:

- I. realizar e fomentar ações socioambientais que promovam intercooperação e desenvolvimento sustentável;
- II. realizar e fomentar projetos e programas de desenvolvimento socioeconômico e justiça social;
- III. realizar e fomentar, de forma complementar ao poder público, de maneira gratuita e custeada com recursos próprios, projetos e programas de educação, em especial cooperativista, empreendedora, financeira e ambiental, mediante a realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos, bem como a realização de atividades voltadas ao desenvolvimento econômico, social

e ambiental, de interesse geral, que sejam de natureza institucional ou não, sempre voltados à melhoria da qualidade de vida da população nas áreas de sua atuação;

- IV. desenvolver, junto à comunidade, projetos e campanhas nas áreas cultural, artística, educacional, esportiva, social, ambiental, assistencial, e outras relacionadas às suas finalidades;
- V. fomentar novos empreendimentos econômicos sustentáveis e modelos sócio produtivos de maneira a gerar novas oportunidades de trabalho e renda, contribuindo para a redução do índice de violência e pobreza, valorizando a cidadania, a paz e a ética;
- VI. contribuir para o desenvolvimento profissional e empreendedor por jovens;
- VII. incentivar e apoiar o ensino do cooperativismo, bem como a criação de cooperativas de estudantes;
- VIII. promover a cultura da inovação e a criatividade empreendedora e estimular a prática do capitalismo consciente;
- IX. realizar ações objetivando o desenvolvimento do **INSTITUTO SICOOB**, através de viagens de intercâmbio, visitas técnicas e estágios;
- X. promover o trabalho voluntário.

§ 1º A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo, para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos a seguir:

- I. firmar termos de parceria, tais como acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e convênios, ou associar-se com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de captar recursos para execução de seus projetos, bem como ampliar o seu campo de pesquisa e informações e/ou potencializar sua atuação, mediante a prestação de serviços, a complementação de atividades e/ou a realização de atividades de interesse público e recíproco;
- II. promover, editar e/ou patrocinar publicações de seu interesse;
- III. criar e manter entidades, sem fins lucrativos, ou delas participar, como associado, com intuito de cumprir o disposto neste capítulo;
- IV. participar como sócio, acionista, titular de debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários, em caráter permanente ou temporário, como controlador ou minoritário, em sociedades, consórcios ou empreendimentos que tenham objetivos e propósitos semelhantes ou

complementares aos do **INSTITUTO SICOOB**, ou que possam contribuir para a consecução das suas finalidades;

- V. promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e outros, com financiamento de órgãos governamentais e da iniciativa privada, e de acordo com leis específicas de mecenato, apoio à cultura, apoio ao esporte e outras similares;
- VI. realizar a gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- VII. produzir, diretamente ou com apoio de terceiros, espetáculos de dança, peças teatrais, e demais produções de artes cênicas e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- VIII. realizar atividades de produção musical;
- IX. praticar outras ações necessárias legalmente permitidas, mesmo não previstas neste Estatuto, na busca do cumprimento de suas finalidades.

§ 2º O **INSTITUTO SICOOB** poderá comercializar produtos desenvolvidos com sua marca e de seus parceiros, desde que a totalidade da receita auferida pelo instituto seja integralmente revertida para o desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO SICOOB** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.

Parágrafo único. Com o objetivo de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO SICOOB** poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, bem como tantos departamentos quantos forem necessários.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 6º O direito de participar como associado do **INSTITUTO SICOOB** é garantido a toda pessoa física ou jurídica que, sem impedimentos legais, for admitida como tal pelo Conselho de Administração, após solicitação de ingresso pelo candidato em que conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno do Instituto Sicoob.

§ 1º Para a admissão de associados o Conselho de Administração analisará o preenchimento dos requisitos estatutários e regimentais, bem como a contribuição do candidato para o alcance das finalidades do **INSTITUTO SICOOB**.

§ 2º Todo e qualquer associado só será assim considerado mediante a aprovação do Conselho de Administração prevista no parágrafo anterior, não sendo considerado associado o candidato que não se submeta a essa aprovação.

Art. 7º O **INSTITUTO SICOOB** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. *Associado Mantenedor*;
- II. *Associado Contribuinte*.

Art. 8º São consideradas:

- I. Associadas, na categoria *Associado Mantenedor*, as Cooperativas Centrais do Sistema Sicoob, a Confederação das Cooperativas do Sicoob – Sicoob Confederação e o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (**Bancoob**), que contribuem financeiramente com as atividades do **INSTITUTO SICOOB**, de forma constante ou periódica, tendo direito a voto e à candidatura, nos termos do artigo 13, § 2º;
- II. Associadas, na categoria “Associado Contribuinte”, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar contribuições destinadas ao **INSTITUTO SICOOB**, sem direito a voto e à candidatura.

Parágrafo único. Os valores de contribuição dos *Associados Mantenedores* e *Associados Contribuintes* serão estipulados pelo Conselho de Administração e revistos periodicamente, quando necessário.

CAPÍTULO IV **DAS PENALIDADES E DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO**

Art. 9º O associado que infringir o presente Estatuto, o Regimento Interno ou outras diretrizes internas do **INSTITUTO SICOOB**, ou vir a exercer atividades que comprometam a ética ou a moral, estará passível das seguintes sanções, conforme previsto no presente Estatuto:

- I. advertência;
- II. suspensão dos direitos associativos;
- III. exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, com base em procedimento formal que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes termos gerais:

- I. da decisão do Conselho de Administração caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembleia Geral, que decidirá de forma irrecorrível;
- II. as decisões serão comunicadas ao associado com a devida fundamentação, por correspondência, mediante aviso de recebimento, na qual constará o motivo da penalidade;
- III. o associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

Art. 10. A advertência ou a suspensão dos direitos associativos será aplicada quando, a critério do Conselho de Administração, a falta não for considerada grave.

Parágrafo único. A suspensão dos direitos associativos não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 11. A exclusão do quadro associativo dar-se-á sempre que houver justa causa.

§ 1º São considerados motivos de justa causa, para fins do disposto no artigo 57 do Código Civil, entre outros que venham a ser deliberados pelo Conselho de Administração:

- I. violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares do **INSTITUTO SICOOB** ou de decisões da Assembleia Geral;
- II. provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **INSTITUTO SICOOB**.

§ 2º O associado excluído poderá pleitear seu retorno ao quadro de associados, após 3 (três) anos de afastamento, e sua admissão deverá ser precedida dos procedimentos para o ingresso de novos associados, vigentes à época da nova solicitação.

Art. 12. Além da hipótese de exclusão, o desligamento de associado poderá ser voluntário, mediante comunicação do próprio associado dirigida ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os associados mantenedores e contribuintes, na hipótese de desligamento voluntário, perderão os respectivos títulos, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencherem novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. frequentar a sede do **INSTITUTO SICOOB**;
- II. participar das Assembleias;
- III. manifestar-se sobre atos, decisões e atividades do **INSTITUTO SICOOB**.

§ 1º O poder de voto nas Assembleias Gerais é direito exclusivo dos associados pertencentes à categoria de *Associado Mantenedor*.

§ 2º Os Associados Mantenedores poderão indicar candidatos aos cargos no Conselho de Administração para eleição em Assembleia Geral, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações, seguindo o disposto no art. 24 deste Estatuto Social.

Art. 14. São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias;
- II. atender as finalidades do **INSTITUTO SICOOB**;
- III. zelar pelo nome do **INSTITUTO SICOOB**;
- IV. participar das atividades do **INSTITUTO SICOOB**;
- V. contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento de projetos e programas do **INSTITUTO SICOOB**;
- VI. manter em dia o pagamento das contribuições, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15. O **INSTITUTO SICOOB** é constituído por associados que, no limite dos seus direitos e na forma deste Estatuto, poderão integrar os seus órgãos estatutários.

Art. 16. São órgãos estatutários do **INSTITUTO SICOOB**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração; e
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros dos órgãos estatutários do **INSTITUTO SICOOB** não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo **INSTITUTO SICOOB**, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

§ 2º É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto, pelo exercício de suas funções.

§ 3º É vedada a participação, em qualquer instância administrativa, fiscal e consultiva do **INSTITUTO SICOOB**, de candidatos a eleições públicas de quaisquer partidos políticos.

Art. 17. Os conselheiros dos órgãos estatutários podem renunciar, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sendo que não serão excluídas suas obrigações e responsabilidades pelos atos praticados no seu mandato.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIAS

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do **INSTITUTO SICOOB**, soberana em suas decisões, podendo dela participar os associados que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 19. A Assembleia Geral reúne-se em 1ª convocação com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voto, deliberando por maioria simples dos votos, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente do Conselho de Administração do **INSTITUTO SICOOB**, mediante carta registrada ou e-mail com aviso de recebimento enviado aos associados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, e em no máximo 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§ 3º Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 4º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na sua ausência, qualquer outro membro do Conselho de Administração, indicado pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração presentes na Assembleia.

§ 5º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.

§ 6º A votação nas Assembleias Gerais será aberta, podendo, todavia, a unanimidade dos presentes resolver de forma diferente.

§ 7º Independentemente das formalidades previstas nesta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. apreciar o relatório de atividade anual do **INSTITUTO SICOOB**, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. aprovar as contas e o balanço do ano anterior;
- III. eleger os membros do Conselho de Administração.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de Estatuto;
- II. deliberar sobre a dissolução do **INSTITUTO SICOOB**, proposta pelo Conselho de Administração;

- III. aprovar o regimento interno e atualizações, mediante proposta encaminhada pelo Conselho de Administração;
- IV. destituir os membros do Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre recursos interpostos contra a decisão do Conselho de Administração em relação à exclusão de associado; e
- VI. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do **INSTITUTO SICOOB** ou de interesse social para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto na Assembleia especialmente convocada para este fim, devendo ela ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

SEÇÃO II **DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS ASSEMBLEIAS**

Art. 22. Todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar das discussões em Assembleia Geral, observadas as regras dispostas neste Estatuto.

§ 1º Na realização das Assembleias estará disponível listagem de associados com direito a voto.

§ 2º Será permitido o voto nas Assembleias por procuração legal de um associado para outro associado, desde que constituído com poderes específicos para cada Assembleia.

§ 3º O associado pessoa jurídica será representado nas Assembleias por seu representante legal ou por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Art. 23. As assembleias são abertas à participação do público, sem restrições, com direito a manifestação, mas sem direito ao voto.

CAPÍTULO VIII **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 24. O Conselho de Administração é órgão deliberativo e executivo do **INSTITUTO SICOOB**, composto por 7 (sete) membros indicados pelas Associadas Mantenedoras e eleitos em Assembleia Geral, conforme composição disposta no § 1º a seguir, devendo um deles ser eleito por seus pares como Presidente e outro como Vice-presidente.

§ 1º O Conselho de Administração é composto por:

- I. 1 (um) membro representante da Diretoria Executiva do Sicoob Confederação e/ou do Bancoob;

- II. 1 (um) membro representante do Sicoob Central Unicoob;
- III. 4 (quatro) membros representantes de cooperativas centrais do Sicoob associadas; e
- IV. 1 (um) membro especialista, sem vínculo empregatício ou estatutário com qualquer organização do Sistema Sicoob e com experiência de, pelo menos, 10 (dez) anos em assuntos relacionados à atuação do **INSTITUTO SICOOB**.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos eleitos.

§ 4º Não haverá acúmulo de cargos entre os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e no cumprimento do presente Estatuto, por convocação do seu respectivo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar a estratégia do **INSTITUTO SICOOB**, observadas as diretrizes definidas pelos associados mantenedores;
- II. promover a execução do planejamento estratégico, programas e objetivos do **INSTITUTO SICOOB**, sua organização e funcionamento;
- III. avaliar as atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO SICOOB**, reportando, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, o resultado aos associados mantenedores;
- IV. submeter à aprovação da Assembleia Geral:
 - a) o regimento interno e suas atualizações;
 - b) a prestação de contas e o relatório anual de atividades;
 - c) as demonstrações financeiras do exercício;
 - d) a proposta orçamentária anual;
 - e) eventual proposta de dissolução do **INSTITUTO SICOOB**, observado o disposto nos art. 43 e 44 deste Estatuto.
- V. aprovar:
 - a) a admissão de associados, observado o disposto no art. 6º deste Estatuto;
 - b) o quadro funcional do **INSTITUTO SICOOB** e suas alterações;
 - c) a contratação de empresa de auditoria externa;

- d) a contratação de empréstimos financeiros que venham a gravar com ônus o **INSTITUTO SICOOB**;
 - e) a alienação de bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, observado o disposto no art. 37 deste Estatuto;
 - f) o plano de atividades desenvolvidas no **INSTITUTO SICOOB**;
 - g) a instituição e revogação de instrumentos normativos do **INSTITUTO SICOOB**, excetuando-se comunicados e procedimentos internos, que serão aprovados na forma do Regimento Interno;
 - h) o plano de cargos e salários;
 - i) o programa de incentivos e metas.
- VI.** aplicar as penalidades de advertência ou de suspensão de direitos associativos, bem como a de exclusão de associado, observado o disposto no Capítulo IV deste Estatuto;
- VII.** recepcionar e dar o encaminhamento necessário à carta de renúncia de membro de órgãos estatutários a que se refere o art. 17 deste Estatuto;
- VIII.** autorizar a constituição de Comitês de Apoio, observado o disposto no artigo 33 deste Estatuto;
- IX.** fixar os valores das contribuições dos Associados;
- X.** decidir sobre doações e outros legados ao **INSTITUTO SICOOB**, observado o disposto no art. 39 deste Estatuto;
- XI.** dirimir os casos omissos no âmbito de suas competências, não regulados por este Estatuto ou pela legislação vigente; e
- XII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto, determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. As decisões emanadas das reuniões do Conselho de Administração serão consignadas em ata.

Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar o **INSTITUTO SICOOB** ativa e passivamente; em juízo ou fora dele, em suas relações com administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e a defesa e proteção dos direitos e interesses do Instituto;
- II. convocar e dirigir as Assembleias Gerais, nos termos do art. 19 deste Estatuto;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

- IV. aprovar, *ad referendum* do Conselho de Administração, alterações nos instrumentos normativos vigentes do **INSTITUTO SICOOB**, excetuando-se comunicados e procedimentos internos;
- V. em conjunto com o Vice-presidente e, na ausência dele, com qualquer outro membro do Conselho:
- a) firmar contratos e outros termos de parcerias do **INSTITUTO SICOOB**, como previsto neste Estatuto;
 - b) firmar instrumento contratual de relacionamento do **INSTITUTO SICOOB** com as associadas mantenedoras;
 - c) constituir procuradores, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
 - d) abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques e demais ordens e requisições;
 - e) assinar correspondências que, de qualquer modo, gerem obrigações ao **INSTITUTO SICOOB**.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho de Administração compete, ainda, indicar o responsável por organizar, secretariar e administrar a agenda das respectivas reuniões, cujos procedimentos estarão disciplinados no Regimento Interno do Instituto Sicoob.

Art. 28. Ao Vice-presidente compete:

- I. em conjunto com o Presidente:
- a) firmar contratos e outros termos de parcerias do **INSTITUTO SICOOB**, como previsto neste Estatuto;
 - b) firmar Instrumento Contratual de relacionamento do **INSTITUTO SICOOB** com as associadas mantenedoras;
 - c) constituir procuradores, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
 - d) abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques e demais ordens ou requisições;
 - e) assinar correspondências que, de qualquer modo, gerem obrigações ao **INSTITUTO SICOOB**.
- II. assinar, individualmente:
- a) correspondências, cheques para depósito em conta do **INSTITUTO SICOOB**;

- b) carteira de trabalho, termos de demissões, aviso prévio e rescisões trabalhistas.

Parágrafo único. O Vice-presidente substitui e representa o Presidente, inclusive na direção de Assembleia Geral, na ausência ou impedimento deste, devendo convocar um dos outros membros para sua substituição.

Art. 29. Constituem motivos de vacância do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte;
- II. renúncia, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- III. perda do vínculo com a entidade representada, nos termos dos incisos I a III do § 1º do art. 24 deste Estatuto;
- IV. ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, considerando o período de um ano, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo Conselho de Administração;
- V. destituição pela Assembleia Geral.

Art. 30. A vacância de cargo de presidente e de vice-presidente do Conselho de Administração será declarada pelo Conselho de Administração na primeira reunião posterior ao fato.

Parágrafo único. Na mesma reunião citada no *caput*, o Conselho de Administração, se vago o cargo de presidente, empossará o vice-presidente como presidente e, se vago o cargo de vice-presidente, indicará e empossará um dos demais membros no cargo de vice-presidente.

Art. 31. A vacância dos demais conselheiros de administração será declarada pelo Conselho de Administração na primeira reunião posterior ao fato.

Art. 32. No caso de vacância de cargos do Conselho de Administração, a indicação de novos membros pelas Associadas Mantenedoras e a respectiva eleição em Assembleia Geral somente serão obrigatórias se a composição do Conselho de Administração contar com menos de 5 (cinco) membros, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária de eleição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 33. O Conselho de Administração do **INSTITUTO SICOOB** poderá constituir, de forma individual, Comitês de Apoio, como órgãos auxiliares do Conselho de Administração, compostos por integrantes do quadro de associados, com a participação obrigatória de, no mínimo, um conselheiro de administração, os quais terão por finalidade auxiliar a administração no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Os Comitês de Apoio não serão deliberativos e reunir-se-ão sempre que necessário, a fim de cumprir o que lhes competem, que é o encaminhamento dos assuntos estratégicos junto ao Conselho de Administração, quando solicitado.

CAPÍTULO IX **CONSELHO FISCAL**

Art. 34. O **INSTITUTO SICOOB** terá Conselho Fiscal, composto pelos membros do Conselho Fiscal do Sicoob Confederação, responsável por fiscalizar, assídua e minuciosamente, o **INSTITUTO SICOOB**.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal do **INSTITUTO SICOOB** serão eleitos, na forma do *caput*, em Assembleia Geral Ordinária do Sicoob Confederação e terão mandatos coincidentes com seus mandatos no Conselho Fiscal do Sicoob Confederação.

§ 2º A formalização da eleição e posse dos membros ao Conselho Fiscal do **INSTITUTO SICOOB** ocorrerá mediante a subscrição de termos de posse e seus registros no cartório competente, acompanhados da ata da assembleia geral do Sicoob Confederação.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal do **INSTITUTO SICOOB** estender-se-á até a posse dos eleitos, cuja eleição e posse ocorrerão automaticamente com a eleição e posse para os cargos de conselheiro fiscal do Sicoob Confederação.

§ 4º A eleição e posse dos conselheiros fiscais do **INSTITUTO SICOOB** ocorrerão automaticamente com a eleição e posse para os cargos de conselheiro fiscal do Sicoob Confederação.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, quando convocado por um de seus membros, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, observando-se as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros, sejam efetivos ou suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. as decisões emanadas das reuniões do Conselho Fiscal serão consignadas em ata.

§ 6º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário responsável pela lavratura das atas das reuniões.

§ 7º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 8º Os membros suplentes, quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, caso os 3 (três) membros efetivos estejam presentes à reunião.

§ 9º A função de membro do Conselho Fiscal não poderá ser exercida por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

§ 10º O Coordenador indicará o responsável por organizar, apoiar na secretaria e administrar a agenda das respectivas reuniões, cujos procedimentos estarão disciplinados no Regimento Interno do Instituto Sicoob.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, assídua e minuciosamente, o **INSTITUTO SICOOB**;
- II. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- III. opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- IV. examinar os livros e escrituração do **INSTITUTO SICOOB**;
- V. acompanhar os trabalhos dos auditores independentes;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- VII. outros assuntos recomendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Quando julgado imprescindível, o Conselho Fiscal poderá propor ao Conselho de Administração a contratação de consultoria especializada para apoiar na execução das atribuições de fiscalização do **INSTITUTO SICOOB**.

Art. 36. Constitui motivo para vacância automática do cargo de conselheiro fiscal a vacância ou destituição do cargo no Conselho Fiscal do Sicoob Confederação.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio do **INSTITUTO SICOOB** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venham a ser incorporados a seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado, ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do **INSTITUTO SICOOB**.

CAPÍTULO XI DAS RECEITAS

Art. 38. Constituem receitas do **INSTITUTO SICOOB**:

- I. valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos pelas cooperativas de crédito filiadas ao Sicoob;

- II. recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Capítulo III deste Estatuto, bem como de outras entidades;
- III. valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. as decorrentes das rendas e usufrutos que lhe forem concedidos decorrentes de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros, que lhe venham a constituir por meio de contrato ou termo de acordo ou parceria;
- V. as resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos e eventos;
- VI. as concessões, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios ou por meio de entidades e/ou órgãos públicos de administração direta ou indireta;
- VII. os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio;
- VIII. as rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;
- IX. as doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;
- X. contribuições e taxas diversas e outras doações de fontes nacionais ou estrangeiras;
- XI. transferência voluntária de entidades e/ou órgãos públicos, envolvendo ou não recursos financeiros.

§ 1º As receitas auferidas pelo **INSTITUTO SICOOB** serão aplicadas, integralmente no País na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução de suas finalidades.

§ 2º Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do **INSTITUTO SICOOB**.

§ 3º É vedada a remessa ou transferência de recursos do **INSTITUTO SICOOB** para o exterior ou a distribuição de eventuais resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio entre os associados, conselheiros, voluntários ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39. O Conselho de Administração deverá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados ao **INSTITUTO SICOOB**, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários às suas finalidades.

Art. 40. O **INSTITUTO SICOOB** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter de interesse público, bem como não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO XII EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 41. O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O **INSTITUTO SICOOB**, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º O **INSTITUTO SICOOB** divulgará em seu site, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro do **INSTITUTO SICOOB** e de qualquer cidadão.

§ 3º O **INSTITUTO SICOOB** promoverá a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria que venha a ser firmado com o Poder Público.

§ 4º O **INSTITUTO SICOOB** realizará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os integrantes de todo e qualquer conselho do **INSTITUTO SICOOB** não serão remunerados pelo exercício de suas funções, cabendo ao **INSTITUTO SICOOB** reembolsá-los pelas despesas que tenham dado causa, quando em serviço da entidade, e autorizadas com antecedência, conforme regimento interno.

Parágrafo único. A todo Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, sob pena das implicações administrativas e legais.

Art. 43. O **INSTITUTO SICOOB** dissolver-se-á por deliberação unânime do Conselho de Administração e mediante homologação da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 44. Dissolvido o **INSTITUTO SICOOB**, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do **INSTITUTO SICOOB** e tenha sede em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Na eventualidade de o **INSTITUTO SICOOB** perder a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e tenha sede em qualquer parte do território nacional.

Art. 45. Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração do **INSTITUTO SICOOB**.

Art. 46. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro em cartório, devendo ser submetido aos trâmites legais e demais providências cabíveis.

Brasília, 9 de novembro de 2021.

MARCO AURELIO
BORGES DE ALMADA
ABREU:55863612649

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO BORGES DE
ALMADA ABREU:55863612649
Dados: 2021.11.17 15:22:58 -03'00'

Marco Aurélio Borges de Almada Abreu
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Presidente do Conselho de Administração

TIAGO GIANNELLI
RIGHETTO

Assinado de forma digital por
TIAGO GIANNELLI RIGHETTO
Dados: 2021.11.11 17:47:24
-03'00'

Tiago Giannelli Righetto
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária
Advogado – OAB/DF nº 22.454